



## LEI Nº 16141

***Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Administração Direta o cargo de Agente de Apoio Educacional, a ser regulado pelas Leis nº 1.656, de 21 de agosto de 1958 e nº 11.000, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, fica incluído no § 1º do art. 6º da Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004, o inciso IV, com a seguinte redação:

**"IV - educação".**

Parágrafo único. O cargo de Agente de Apoio Educacional integrará o segmento Educação, na Administração Direta.

Art. 3º O cargo de Agente de Apoio Educacional, previsto nesta Lei, terá 3 níveis de igual natureza e crescente complexidade e será incluído em Tabela Salarial própria do Grupo Ocupacional Médio da Lei nº 11.000, de 2004, tendo como vencimento básico inicial o padrão 5016, referência I, e carga horária semanal de quarenta horas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criadas 1000 (mil) vagas de Agente de Apoio Educacional, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º Ao cargo de Agente de Apoio Educacional correspondem as atribuições relativas à colaboração com a criança e estudante no momento de sua alimentação, na higiene pessoal, no descanso, na locomoção, na segurança individual e coletiva, orientando e auxiliando na promoção de sua autonomia nas unidades educacionais.

§ 1º O detalhamento de atribuições e demais especificidades do cargo serão objeto de regulamentação através de decreto.

§ 2º Em hipótese alguma o Agente de Apoio Educacional substituirá os Professores da Educação Infantil e Profissional do Magistério no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º O Poder Executivo será responsável por promover Programa de Formação Continuada destinado aos servidores deste cargo, conforme área de atuação, bem como o desenvolvimento de temáticas relacionadas à educação inclusiva e aos primeiros socorros conforme legislação vigente e outros temas pertinentes a sua atribuição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 29 de março de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**ANEXO I – TABELA SALARIAL**

Grupo Ocupacional Médio – Lei Municipal nº 11.000/2004

Parte Permanente Nível I Padrão 5016		Parte Permanente Nível II Padrão 5017		Parte Permanente Nível III Padrão 5018	
Referência	Valor	Referência	Valor	Referência	Valor
I	R\$ 2.134,47	I	R\$ 2.454,64	I	R\$ 2.822,83
II	R\$ 2.194,23	II	R\$ 2.523,37	II	R\$ 2.901,87
III	R\$ 2.255,67	III	R\$ 2.594,02	III	R\$ 2.983,12
IV	R\$ 2.318,83	IV	R\$ 2.666,65	IV	R\$ 3.066,65
V	R\$ 2.383,76	V	R\$ 2.741,32	V	R\$ 3.152,52
VI	R\$ 2.450,50	VI	R\$ 2.818,08	VI	R\$ 3.240,79
VII	R\$ 2.519,12	VII	R\$ 2.896,98	VII	R\$ 3.331,53
VIII	R\$ 2.589,65	VIII	R\$ 2.978,10	VIII	R\$ 3.424,81
IX	R\$ 2.662,16	IX	R\$ 3.061,48	IX	R\$ 3.520,71
X	R\$ 2.736,70	X	R\$ 3.147,21	X	R\$ 3.619,29
XI	R\$ 2.813,33	XI	R\$ 3.235,33	XI	R\$ 3.720,63
XII	R\$ 2.892,10	XII	R\$ 3.325,92	XII	R\$ 3.824,80
XIII	R\$ 2.973,08	XIII	R\$ 3.419,04	XIII	R\$ 3.931,90
XIV	R\$ 3.056,33	XIV	R\$ 3.514,78	XIV	R\$ 4.041,99
XV	R\$ 3.141,90	XV	R\$ 3.613,19	XV	R\$ 4.155,17
XVI	R\$ 3.229,88	XVI	R\$ 3.714,36	XVI	R\$ 4.271,51
XVII	R\$ 3.320,31	XVII	R\$ 3.818,36	XVII	R\$ 4.391,12
XVIII	R\$ 3.413,28	XVIII	R\$ 3.925,27	XVIII	R\$ 4.514,07
XIX	R\$ 3.508,85	XIX	R\$ 4.035,18	XIX	R\$ 4.640,46
XX	R\$ 3.607,10	XX	R\$ 4.148,17	XX	R\$ 4.770,39
XXI	R\$ 3.708,10	XXI	R\$ 4.264,32	XXI	R\$ 4.903,96
XXII	R\$ 3.811,93	XXII	R\$ 4.383,72	XXII	R\$ 5.041,28
XXIII	R\$ 3.918,66	XXIII	R\$ 4.506,46	XXIII	R\$ 5.182,43
XXIV	R\$ 4.028,38	XXIV	R\$ 4.632,64	XXIV	R\$ 5.327,54
XXV	R\$ 4.141,18	XXV	R\$ 4.762,36	XXV	R\$ 5.476,71
XXVI	R\$ 4.257,13	XXVI	R\$ 4.895,70	XXVI	R\$ 5.630,06
XXVII	R\$ 4.376,33	XXVII	R\$ 5.032,78	XXVII	R\$ 5.787,70
XXVIII	R\$ 4.498,87	XXVIII	R\$ 5.173,70	XXVIII	R\$ 5.949,76
XXIX	R\$ 4.624,84	XXIX	R\$ 5.318,56	XXIX	R\$ 6.116,35
XXX	R\$ 4.754,33	XXX	R\$ 5.467,48	XXX	R\$ 6.287,61
XXXI	R\$ 4.887,45	XXXI	R\$ 5.620,57	XXXI	R\$ 6.463,66
XXXII	R\$ 5.024,30	XXXII	R\$ 5.777,95	XXXII	R\$ 6.644,64
XXXIII	R\$ 5.164,98	XXXIII	R\$ 5.939,73	XXXIII	R\$ 6.830,69
XXXIV	R\$ 5.309,60	XXXIV	R\$ 6.106,04	XXXIV	R\$ 7.021,95
XXXV	R\$ 5.458,27	XXXV	R\$ 6.277,01	XXXV	R\$ 7.218,57
XXXVI	R\$ 5.611,10	XXXVI	R\$ 6.452,77	XXXVI	R\$ 7.420,69
XXXVII	R\$ 5.768,22	XXXVII	R\$ 6.633,45	XXXVII	R\$ 7.628,46
XXXVIII	R\$ 5.929,73	XXXVIII	R\$ 6.819,18	XXXVIII	R\$ 7.842,06
XXXIX	R\$ 6.095,76	XXXIX	R\$ 7.010,12	XXXIX	R\$ 8.061,64
XL	R\$ 6.266,44	XL	R\$ 7.206,40	XL	R\$ 8.287,36

Vencimento Básico Inicial	Carga Horária	Pad/Ref	Cargos
PMC	40 horas	5016-I	Agente de Apoio Educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**ANEXO II – VAGAS LEGAIS**

**PMC – CRIAÇÃO DE VAGAS LEGAIS**

**GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO**

<b>SEGMENTO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>
EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	1.000